



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.137 DE 19 DE MAIO DE 2020.**

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDRÉ LUÍS CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Chefe do Executivo Municipal para a próxima legislatura fica fixado no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - Os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito serão reajustados anualmente, sem distinção de índices com a remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** - Sobre os valores dos subsídios mencionados nesta Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em, 19 de maio de 2020.

**ANDRÉ LUÍS CARNEIRO**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado no local de costume, na data supra.